



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA, JOSE FERNANDO DE SOUZA MOURA
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 87/ad13e8-67e6-4ba2-9fca-98d953716bdf

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Anexo I da Resolução TC Nº. 147, de 01 de dezembro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO EXERCÍCIO 2021.

Item 51 - Parecer do controle interno sobre os cálculos de aplicação em Manutenção e Desenvolvimento de Ensino (Art. 212 da CF/88), em Ações e Serviços públicos de Saúde (Art. 2º da LC 141/12), na Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica (Art. 22 da Lei Federal nº 11.494/07), sobre o repasse de Duodécimo (Art. 29-A da CF/88), sobre Despesa com Pessoal (Art. 20, inciso III da LC 101/00), sobre a Dívida Consolidada Líquida (Art. 3º, inciso II da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal) e sobre a realização de Operação de Crédito (Art. 7º, inciso I, da Resolução nº 43/2011 do Senado Federal).

Vitória de Santo Antão, 18 de março de 2022.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

e-mail: controladoria@prefeituradavitória.pe.gov.br

Rua Dr. Demócrito Cavalcante, 144 - Livramento, Vitória de Santo Antão - PE - CEP: 55.602-420 – CNPJ: 11.049.855/0001-23



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA, JOSE FERNANDO DE SOUZA MOURA
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 87/adf3e8-67e6-4ba2-9fca-98d953716bdb

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO:	3
3. APLICAÇÃO EM SAÚDE:	3
4. APLICAÇÃO DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA:	4
5. REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES:	5
6. DESPESA COM PESSOAL:	7
7. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA:	8
8. REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO:	8
9. CONCLUSÃO:	8

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

e-mail: controladoria@prefeituradavitoria.pe.gov.br

Rua Dr. Demócrito Cavalcante, 144 - Livramento, Vitória de Santo Antão - PE - CEP: 55.602-420 – CNPJ: 11.049.855/0001-23



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA, JOSE FERNANDO DE SOUZA MOURA
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 87/adf3e8-67e6-4ba2-9fca-98d953716bdb

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer é parte integrante da Prestação de Contas de Governo do Exercício 2021, disciplinada pela **Resolução TC nº. 147, de 01 de dezembro de 2021**, onde estabeleceu normas de composição da Prestação de Contas Consolidada do Chefe do Poder Executivo.

Atendendo ao que preceitua a Legislação vigente, Lei Municipal nº. 3.350/2009 que instituiu a Controladoria-Geral do Município e os artigos 75 a 82 da Lei 4.320/1964, os artigos 37, 42, 74 e 165 da Constituição Federal esse órgão de controle interno no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao Anexo I, item 51 da referida Resolução foi possível observar:

2. APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO:

Conforme estabelece o caput do art. 212 da Constituição Federal, os municípios deverão aplicar na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Resultante de Impostos (RRI), compreendida as provenientes de transferências.

O Município aplicou um montante de R\$ 64.602.901,04, que corresponde a um percentual de **28,08%**, cumprindo a exigência de aplicação contida no caput do art. 212 da Carta Magna que é de 25%.

APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (MDE)	
Receitas de Impostos e Transferências Constitucionais:	R\$ 230.089.145,88
Despesas com MDE	R\$ 64.602.901,04
Percentual Aplicado:	28,08%
Percentual Mínimo:	25%
Fonte: Anexo 08 do 6º bimestre do RREO de 2021	

3. APLICAÇÃO EM SAÚDE:

A aplicação dos recursos nas ações e serviços públicos de saúde pelos municípios está regulamentada pelo art. 7º da Lei Complementar nº. 141, de 2012, onde o qual estabelece que os municípios deverão aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação de impostos a que se referem o art. 156 e os recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º da Constituição Federal.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA, JOSE FERNANDO DE SOUZA MOURA
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 87/adf3e8-67e6-4ba2-9fca-98d953716bdb

O Município da Vitória de Santo Antão aplicou um montante de R\$ 36.802.767,46 com gastos em ações e serviços públicos de saúde, que correspondente a um percentual de **16,41%**, cumprindo o disposto no art. 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

PERCENTUAL COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE -ATÉ 6º BIMESTRE DE 2021	
Receitas de Impostos e Transferências Constitucionais:	R\$ 224.262.609,24
Despesas com Saúde :	R\$ 36.802.767,46
Percentual Aplicado:	16,41%
Percentual Mínimo:	15%
Fonte: Anexo 12 do 6º bimestre do RREO de 2021	

Diante do exposto, a aplicação foi superior ao limite legal de 15%, estando cumprida conforme análises nos relatórios no tocante a aplicação de impostos em ações e serviços públicos de saúde em 2021.

4. APLICAÇÃO DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA:

Conforme dispõe a Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, preceitua em seu art.26 que pelo menos 70% (setenta por cento) dos recursos totais do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Valorização dos Profissionais da Educação Básica), ingressados no Município durante o exercício, serão aplicados na remuneração dos profissionais da educação básica, em efetivo exercício na rede pública municipal.

Observando o montante de recursos registrados nos demonstrativos da receita do FUNDEB de R\$ 76.804.342,52 e o valor dos rendimentos fora de R\$ 317.700,67, totalizando R\$ 77.122.043,19. A Prefeitura da Vitória de Santo Antão aplicou, em 2021, o montante de R\$ 54.772.175,84, equivalentes a 71,02% dos recursos anuais totais na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede pública, cumprindo a exigência contida no art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020.

APLICAÇÃO DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
Receitas do FUNDEB (com aplicação financeira):	R\$ 77.122.043,19
Despesas com Profissionais da Educação Básica:	R\$ 54.772.175,84
Percentual Aplicado:	71,02%
Percentual Mínimo:	70%
Fonte: Anexo 08 do 6º bimestre do RREO de 2021.	



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA, JOSE FERNANDO DE SOUZA MOURA
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 87/adf3e8-67e6-4ba2-9fca-98d953716bdb

Considerando que o percentual aplicado está acima do limite previsto em lei de 70%, constatamos que no exercício 2021, houve o cumprimento do percentual estabelecido pelos dispositivos legais.

5. REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES:

O art. 29-A da Constituição Federal, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 25/2000 e 58/2009, determina que a despesa total do poder legislativo municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais incidentes sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior:

Percentual	Descrição
7%	Para Municípios com população de até 100.000 habitantes
6%	Para Municípios com população entre 100.000 e 300.000 habitantes
5%	Para Municípios com população entre 300.001 e 500.000 habitantes
4,5%	Para Municípios com população entre 500.001 e 3.000.000 de habitantes
4%	Para Municípios com população entre 3.000.001 e 8.000.000 de habitantes
3,5%	Para Municípios com população acima de 8.000.001 habitantes.

Fonte: Redação da EC 58/2009.

O § 2º da EC 25/2000, dispõe que o Prefeito poderá ser responsabilizado criminalmente na ocorrência das seguintes hipóteses:

- I- Efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo,
- II- Não enviar o repasse até o dia 20 de cada mês;
- III- Enviá-lo a menor que a proporção fixada na Lei Orçamentária.

Sendo a população da Vitória de Santo Antão na ordem de 140.389 habitantes, aplica-se o índice de **6%**, previsto no dispositivo acima, ou seja, aplica-se 6% da receita efetivamente arrecadada no exercício anterior.

Observa-se a seguir o cálculo do limite definido no caput do Art. 29-A da Constituição Federal de 1988:



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA, JOSE FERNANDO DE SOUZA MOURA
Acesse em: <https://stee.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 87/adf3e8-67e6-4b42-9fca-98d953716bdb

A) LIMITE DEFINIDO CAPUT DO ART. 29-A DA CF/88	
Descrição	Valor (R\$)
1. RECEITA TRIBUTÁRIA	37.806.339,25
1.1. IPTU Principal	3.563.572,80
1.2. ISS Principal	10.524.820,08
1.3. ITBI	1.167.713,59
1.4. IRRF (retido pelo Município)	11.650.224,46
1.5. Taxas	4.197.230,59
1.6. Contribuições de Melhoria	1.719,54
1.7. COSIP	6.654.539,66
1.8. Multa e Juros de natureza tributária	46.518,53
2. TRANSFERÊNCIAS	146.174.755,38
2.1. Cota IOF - ouro	-
2.2. Cota ITR	36.965,86
2.3. Cota IPVA	9.146.553,47
2.4. Cota ICMS	79.347.387,21
2.5. Cota IPI	256.771,90
2.6. Cota FPM	57.308.771,07
2.7. Cota ICMS - Desoneração	-
2.8. CIDE	78.305,87
3. OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.424.172,14
3.1. Dívida Ativa Tributária	3.424.172,14
4. RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA = (1+2+3)	187.405.266,77
5. Percentual estabelecido para o Município de acordo com a população	6%
6. Valor do 1º LIMITE = (4x5)	11.244.316,01

Fonte: Comparativo da receita orçada com a arrecadada no exercício anterior.

B) VALOR AUTORIZADO NO ORÇAMENTO OU PROPORÇÃO FIXADA NA LOA	
Descrição	Valor (R\$)
1. Despesa Autorizada para a Câmara no Exercício de 2021	14.190.000,00

C) CONFRONTO DO VALOR EFETIVAMENTE REPASSADO À CÂMARA COM O VALOR PERMITIDO	
Descrição	Valor (R\$)
1. Limite - Art. 29-A	11.244.316,01
2. Valor - Orçamento	14.190.000,00
3. Valor repassado ao Legislativo (incluindo os inativos)	11.244.316,05
4. Gastos com inativos	-
5. Valor repassado ao Legislativo (sem os inativos) = (3-4)	11.244.316,05
6. Valor permitido (menor dos valores = 1 ou 2)	11.244.316,01
7. Diferença entre o valor permitido e o valor repassado=(6-5)	- 0,04

Fonte: Demonstrativo que evidencie os repasses e duodécimos feitos à Câmara Municipal, com os valores e datas dos repasses mês a mês.

TOTAL DE DUODÉCIMOS REPASSADOS À CÂMARA DE VEREADORES	
ESPECIFICAÇÃO	Valor (R\$)
Limite Constitucional- Art. 29-A	11.244.316,01
Valor autorizado na Lei Orçamentária Anual (LOA)	14.190.000,00
Valor permitido	11.244.316,01
Valor efetivamente repassado à Câmara	11.244.316,05

Fonte: Comparativo da receita orçada com a arrecadada no exercício anterior.

Comparativo da despesa autorizada com a realizada.

Demonstrativo que evidencie os repasses e duodécimos feitos à Câmara Municipal, com os valores e datas dos repasses mês a mês.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA, JOSE FERNANDO DE SOUZA MOURA
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 87/ad13e8-67e6-4ba2-9fca-98d953716bdb

REPASSE CONCEDIDO A CÂMARA		
EXERCÍCIO DE 2021	VALOR REPASSADO	Data do Repasse
	Duodécimo	
janeiro	R\$ 950.973,35	19/01/2021
fevereiro	R\$ 950.973,35	18/02/2021
março	R\$ 950.973,35	18/03/2021
abril	R\$ 937.026,33	20/04/2021
maio	R\$ 923.079,34	18/05/2021
junho	R\$ 923.079,34	17/06/2021
julho	R\$ 923.079,34	14/07/2021
agosto	R\$ 937.026,33	17/08/2021
setembro	R\$ 937.026,33	17/09/2021
outubro	R\$ 937.026,33	15/10/2021
novembro	R\$ 937.026,33	12/11/2021
dezembro	R\$ 937.026,33	10/12/2021
TOTAL	R\$ 11.244.316,05	

Conforme evidenciado na planilha acima, os repasses da Municipalidade à Casa Legislativa obedeceram ao limite estabelecido no Texto Constitucional de **6%** da receita efetivamente arrecadada, ultrapassando apenas R\$ 0,04 (quatro centavos), o que é materialmente irrelevante, como também os repasses foram efetuados tempestivamente, até o dia 20 de cada mês.

6. DESPESA COM PESSOAL:

Conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), art. 20, inciso III, a despesa total com pessoal do Poder Executivo não deve ultrapassar 54% da Receita Corrente Líquida do período de apuração.

A despesa total com pessoal do Poder Executivo, no 3º e último quadrimestre do exercício de 2021, alcançou o montante de R\$ 197.020.723,37, representando um percentual de **58,16%** em relação à Receita Corrente Líquida Ajustada do Município.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA, JOSE FERNANDO DE SOUZA MOURA
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 87/adf3e8-67e6-4ba2-9fca-98d953716bdf

DESPESA COM PESSOAL		
RCL:	R\$	341.484.845,47
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas	R\$	2.750.000,00
RCL Ajustada:	R\$	338.734.845,47
DP:	R\$	197.020.723,37
PERCENTUAL:		58,16%
<i>Fonte: Anexo 1 do RGF do 3º Quadrimestre de 2021</i>		

Com relação a Despesa com Pessoal, é mister destacar que essa Corte de Contas já havia identificado em auditorias, conforme Relatório de Auditoria- Contas de Prefeito 2017 (Processo TCE-PE nº. 18100328-4), não era computado na base de cálculo os aportes financeiros enviados ao RPPS como despesa com pessoal. Essa situação perdurou-se até 2020, sendo corrigida pela Gestão Atual.

7. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA:

O Senado Federal definiu, através do art. 3º, inciso I, da Resolução nº 40/2001, que a DCL dos municípios está limitada a 120% da receita corrente líquida.

A Dívida Consolidada Líquida no final do exercício de 2021 foi de R\$ -71.546.591,63, representando um percentual de -21,12% em relação a Receita Corrente Líquida Ajustada, estando enquadrada em relação ao limite estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

8. REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO:

O Município não realizou Operações de Crédito no exercício de 2021, por conseguinte, não há o que relatar a este respeito pelo Sistema de Controle Interno.

9. CONCLUSÃO:

Indicadas as disposições constitucionais e os dispositivos legais, feitas as constatações reportadas acima, devidamente instruídas pela documentação acostada à Prestação de Contas do Prefeito no exercício de 2021, chegamos ao seguinte quadro resumido abaixo, onde se demonstra o desempenho gerencial das Contas de Governo:



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA, JOSE FERNANDO DE SOUZA MOURA
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 87/ad13e8-67e6-4ba2-9fca-98d953716bdb

DESCRIÇÃO DA OBRIGAÇÃO CONSTITUCIONAL OU LEGAL	LIMITE	REALIZADO PELA GESTÃO
Despesa com Pessoal	54%	58,16%
Aplicação do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	70%	71,02%
Aplicação em Educação- MDE	25%	28,08%
Aplicação em Saúde	15%	16,41%
Repasse de Duodécimo à Câmara	6%	6%
Dívida Consolidada Líquida em Relação a RCL	120%	-21,12%

É o Parecer,

Vitória de Santo Antônio, 18 de março de 2022.

José Fernando de Souza Moura
Controlador-Geral do Município